

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO A EVENTOS Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Praça da Bandeira, centro, Santa Cruz do Sul/RS, torna pública a abertura do período de seleção de propostas para a obtenção de patrocínio, neste ano de 2022, consoante os termos deste Edital e, de acordo com o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 7.856, de 19 de outubro de 2017 e alterações, e no Decreto nº 10.559, de 13 de março de 2020.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O patrocínio é uma parceria na qual o MUNICÍPIO colabora para a execução de um projeto visando associar sua imagem a ele e obter contrapartidas tangíveis e intangíveis.

1.2 Conforme doutrina, patrocínio é a ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do MUNICÍPIO a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio, tendo como objetivos: gerar identificação e reconhecimento do MUNICÍPIO por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do MUNICÍPIO.

1.3 Neste passo, o instituto do Patrocínio é, em linhas gerais, uma parceria que beneficia os dois lados, ou seja, de um lado, o patrocinado recebe os investimentos para financiar ou viabilizar seus projetos, e de outro lado, o MUNICÍPIO percebe direitos de compartilhamento da sua marca com a do grupo patrocinado, em eventos, peças publicitárias, dentre outros.

1.4 Por sua vez, “evento” é o acontecimento especial, planejado antecipadamente e organizado que reúne pessoas ligadas a interesses comuns, que possui nome, local determinado e espaço de tempo definido e, cujo objetivo é informar, divulgar, capacitar, educar, promover, integrar ou entreter.

2 – OBJETO

2.1 As ações ou atividades relativas a eventos a serem patrocinadas por meio do edital em epígrafe deverão ser alusivos a eventos esportivos, culturais, artísticos, folclóricos, educacionais e/ou sociais, a serem realizados no ano de 2022.

2.2 Os recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária constante na peça orçamentária de 2022.

2.3 A cota de patrocínio a ser concedida não está vinculada ao valor solicitado pelo Interessado, podendo, o MUNICÍPIO, conceder cota menor ao pleiteado na Proposta.

2.4 Este Edital de Seleção não contempla eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal.

2.5 Da mesma forma, o presente Edital não se estende à pessoa física, com exceção de microempreendedor individual MEI.

2.6 Poderão participar do presente Edital associação, organização não governamental, e microempreendedor individual.

3 – CRONOGRAMA

3.1 A presente seleção será dividida conforme indicado no cronograma seguir:

Mês de realização do Evento	Data para Apresentação dos projetos
Janeiro	Até 20/01/2022
Fevereiro	Até 20/01/2022
Março	Até 02/02/2022
Abril	Até 02/02/2022
Maio	Até 04/03/2022
Junho	Até 01/04/2022
Julho	Até 06/05/2022
Agosto	Até 03/06/2022
Setembro	Até 01/07/2022
Outubro	Até 05/08/2022
Novembro	Até 02/09/2022
Dezembro	Até 07/10/2022

Observação: Em razão da pandemia de Covid-19, a organização dos eventos realizados a partir deste Edital, deverá observar rigorosamente os protocolos com as regras de distanciamento social e demais medidas de segurança estabelecidas nas Legislações vigentes, a fim de evitar a disseminação da doença no município.

3.2 Para a inscrição, os interessados deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme disposto na página do Município.
- m) declarações constantes nos anexos III, IV, V e VII deste edital.

§1º A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

§2º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

3.3 Os documentos descritos no item 3.2 deverão ser entregues e protocolados, em um único envelope, na Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais, na Praça da Bandeira, com a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO A PROJETOS E EVENTOS Nº 001/2022.

Nome do projeto:

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

3.4 As propostas serão avaliadas por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pela Prefeita, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º da Lei nº 7.856, de 19 de outubro de 2017 e alterações;

II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – viabilidade técnico financeira do evento; e

V – resultados previstos com a realização do evento.

3.5 O resultado das avaliações decorrentes desta Seleção Pública será publicado no site oficial do Município.

4 – DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Patrocínio das propostas será realizado, no que couber, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), mediante a formalização de contratos de patrocínio, segundo os termos da Minuta anexa (Anexo I).

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária e conta informada na proposta.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

- II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e
- IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

6.2 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos, além de atender ao Decreto nº 10.559, de 13 de março de 2020, ou outro ato normativo que venha a substituir:

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II – cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;
- XII – todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:
 - a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
 - b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais;
 - c) exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);
 - d) fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e
 - e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos);
 - f) declaração constante no anexo II deste edital.

6.3 Os documentos descritos no item 6.2 deverão ser entregues e protocolados, em um único envelope, na Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais, na Praça da Bandeira, com a seguinte identificação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO A PROJETOS E EVENTOS Nº 001/2022.

Nome do projeto:

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

6.4 Após análise final, o processo referente ao patrocínio será enviado à Câmara de Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Santa Cruz do Sul de forma detalhada e com cotas explícitas.

Parágrafo Único. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de Santa Cruz do Sul com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Santa Cruz do Sul;

V – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

7.2 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICIPALIDADE.

7.2.1 O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais do Município de Santa Cruz do Sul para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

7.3 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Santa Cruz do Sul de qualquer responsabilidade.

7.4 O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Santa Cruz do Sul, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

7.5 Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Santa Cruz do Sul incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

7.6 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Santa Cruz do Sul nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

7.7 O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Santa Cruz do Sul.

7.8 Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

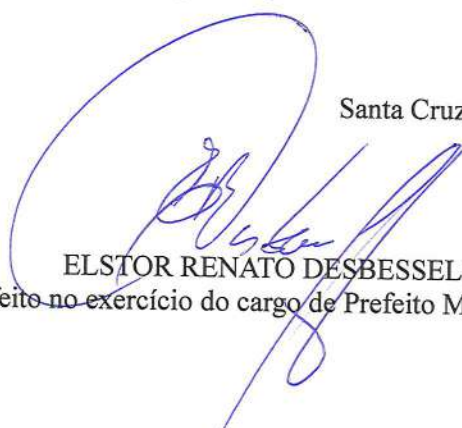
7.9 O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

7.10 A participação no presente Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos implica aceitação de todos os seus termos.

7.11 O Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos pode ser suspenso ou cancelado no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle, ou por decisão da própria Administração Pública.

7.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de janeiro de 2022.



ELSTOR RENATO DESBESSELL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO Nº /PGM/2022

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Sul e (entidade)...., para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado de MUNICÍPIO e do outro, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na rua xxxxxxxx nº xxxx, nesta cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada pelo presidente, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada PATROCINADA, resolvem celebrar o TERMO DE PATROCÍNIO, com fundamento no Processo Administrativo de Parcerias nº xxx/2022, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, na Lei Municipal nº 7.856, de 19 de outubro de 2017 e no Decreto Municipal nº 10.559, de 13 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Patrocínio tem por objeto a execução do Projeto “ x x x x x x x x ”, de acordo com especificações e detalhamentos do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2022 que, juntamente com a proposta da PATROCINADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

1.2 A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Solicitação de Patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Patrocínio será de (..) meses, a contar a data de, podendo ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora, responsável pela solicitação do referido Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Patrocínio, a Administração Pública Municipal transferirá à Patrocinada até quinze dias após a entrada em vigor do presente Termo, o valor de R\$ (.....), em parcela única, para todas as despesas especificadas na proposta.

3.2 O valor real a ser repassado à PATROCINADA será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela PATROCINADA ao MUNICÍPIO, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas no Formulário de Solicitação de Patrocínio – ANEXO II.

3.3 O valor a ser repassado será depositado na conta bancária específica informada pela Patrocinada conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária nº x x x x x x x x , da Agência nº x x x x , do Banco x x x x x x x x x x x.

3.4 Os recursos depositados na conta bancária específica supracitada, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Patrocinada, desde

que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, durante a execução do projeto.

3.6 A Patrocinada deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a utilização total do valor previsto na proposta.

3.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Patrocinada a participar de novas Parcerias com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente Termo de Patrocínio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste termo ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2 O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

6.3 A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo nenhuma reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município, para realização de evento, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

7.1.1 do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de patrocínio;

7.1.2 do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

7.1.3 da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

7.1.4 da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

7.2 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos, além de atender ao Decreto Municipal nº 10.559, de 13 de março de 2020, ou outro ato normativo que venha a substituir:

7.2.1 ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

7.2.2 cópia do termo de patrocínio e respectivas alterações;

7.2.3 Plano de Trabalho;

7.2.4 relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

7.2.5 demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

- 7.2.6** relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- 7.2.7** relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- 7.2.8** extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- 7.2.9** demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- 7.2.10** comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- 7.2.11** outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio;
- 7.3** todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Comunicação, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:
- 7.3.1** clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
- 7.3.2** exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação;
- 7.3.3** exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);
- 7.3.4** fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e
- 7.3.5** relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos).
- 7.4** A prestação de contas, referida no caput, deverá também ser enviada à Câmara de Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

- 8.1** O projeto deverá apresentar a proposta de contrapartida oferecida ao Município de Santa Cruz do Sul de forma detalhada e com cotas explícitas.
- 8.2** De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:
- 8.2.1** a ampla divulgação do Município de Santa Cruz do Sul com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- 8.2.2** veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- 8.2.3** citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- 8.2.4** exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Santa Cruz do Sul;
- 8.2.5** nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Comunicação, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- 8.2.6** disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e
- 8.2.7** todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.
- 8.3** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido

acompanhamento por parte da MUNICÍPIO, devendo o material ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Santa Cruz do Sul para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

8.4 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Santa Cruz do Sul de qualquer responsabilidade.

8.5 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Santa Cruz do Sul nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

8.6 O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Santa Cruz do Sul.

8.7 Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

8.8 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

8.9 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Do Município:

9.1.1 fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do termo, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;

9.1.2 proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do termo, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

9.1.3 comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinalando prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

9.1.4 efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo;

e - liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste termo; e

9.1.5 fornecer o logotipo/marca do Município de Santa Cruz do Sul à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

9.2 Da Patrocinada:

9.2- mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste termo;

9.2.1 executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 001/2021, bem como na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;

9.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste termo, inclusive com as despesas bancárias;

9.2.3 fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado; **9.2** - disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;

9.2.4 manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

9.2.5 manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

9.2.6 arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.2.7 responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;

9.2.8 promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

9.2.9 exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2.10 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do termo;

9.2.11 manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;

9.2.12 submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;

9.2.13 apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste termo, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do MUNICÍPIO, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;

9.2.14 comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;

9.2.15 zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;

9.2.16 garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;

9.2.17 assegurar ao MUNICÍPIO o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;

9.2.18 responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;

9.2.19 promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;

9.2.20 cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

9.2.21 obter prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;

9.2.22 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão de obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em

referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

10 Durante a vigência deste termo, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

10.1 uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;

10.2 direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;

10.3 direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

10.4 direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 O presente Termo de Patrocínio terá como gestor da Patrocinada, o Sr. , portador do RG nº x x x x x x x e do CPF nº x x x x x x x , que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

11.2 A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Patrocínio o servidor .xx x x x x x x x x x , matrícula nº x x x x x , portadora do RG nº x x x x x x x x , e do CPF nº x x x x x x x x x , lotado na Secretaria Municipal de . .x x x x x x x x x x .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução da Parceria será exercida pelo agente do MUNICÍPIO, devidamente designado como fiscal, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios, na proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

14.1.1 advertência por escrito;

14.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 45.902/2012;

14.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº

14.167/2002.

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

14.2.2 omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

14.2.3 descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2022.

14.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15 Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do termo poderá ser:

15.1 por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;

15.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3 judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 É vedado à PATROCINADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste termo.

16.3 É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este termo como garantia para qualquer operação financeira.

16.4 Toda e qualquer alteração deste termo será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

16.5 As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo na Imprensa Oficial do Município de Santa Cruz do Sul, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 7.856, de 19 de outubro de 2017 e do Decreto nº 10.559, de 13 de março de 2020.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, de de 2022.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

PATROCINADA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEICULAÇÃO DECLARAÇÃO NOTARIAL

(PAPEL TIMBRADO)

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 20 ____

DECLARAÇÃO

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada na _____ (endereço completo), por meio do seu diretor _____ (nome do responsável), brasileiro, _____ (estado civil), portador do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que o comprovante de veiculação emitido por nós, anexo referente ao período de ____/____/____ a ____/____/____, de acordo com o PI nº _____, da (nome da agência), confere com a mídia veiculada na _____ (nome da rádio).

Nome / Assinatura / Cargo do Responsável (**reconhecer firma**)
Nome da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(ausência de impedimentos para contratar com a Administração)

DECLARAÇÃO

A Patrocinada....., CNPJ n.º, sediada
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que
não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a
Administração Pública.

Local, Data.

Nome e assinatura do Representante Legal
da Patrocinada

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(INCISO V, ART. 27, Lei 8.666/93).

DECLARAÇÃO

A Patrocinada, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma dos permissivos legais.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
da Patrocinada

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA
DE VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

A Patrocinada....., CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não detém, titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, funcionários públicos da Administração Pública Municipal ou Agente Político Municipal, bem como, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau, de servidor público com cargo de diretor de pasta ou função de ordenador de despesa junto ao Poder Público Municipal.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
da Patrocinada

ANEXO VI
RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

Esse relatório deverá conter, planilha com todas as despesas realizadas, descrição das mesmas, número da nota fiscal e valor, conforme modelo abaixo.

Anexo cópia das notas fiscais comprovando as despesas do evento.

NOME DO PATROCINADO/NOME DO PROJETO			
DESPESA	Nº DA NOTA/RECIBO	DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL			

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COM O VALOR A SER LIBERADO

Caso o recurso aprovado seja inferior ao solicitado no formulário de solicitação de patrocínio, o proponente deverá entregar a declaração abaixo junto com a documentação exigida pelo Edital.

DECLARAÇÃO

Considerando os termos da proposta efetuada por esta Patrocinada, na qual foi solicitada ao MUNICÍPIO o importe de R\$ xxx,00 para fins de execução da(os) xxxx

Considerando que foi aprovada cota inferior ao solicitado, qual seja, R\$xxx;

Declaramos, para os devidos fins de assinatura do Instrumento Contratual, que o referido valor a ser concedido pelo MUNICÍPIO é suficiente à execução do evento, nos exatos termos contidos na Proposta inicial, não havendo necessidade de qualquer redução da contrapartida indicada no formulário de solicitação de patrocínio.

Santa Cruz do Sul, DIA de MÊS de 2022.

Representante Legal da Patrocinada